DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5807/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10580/2014
PROTOCOLO	: 1519238
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	: ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o **cumprimento** o Acórdão AC00 -1791/2021 (f. 289-293), transladada, que tornou sem efeitos os termos dispositivos da Decisão Singular DSG.G.FEK-971/2021 (peça 9, fls. 22-24) que conheceu e deu provimento ao recurso interposto por Rogério Márcio Alves Souto, Secretário Municipal de Saúde de Coxim à época dos fatos, para o fim de excluir a penalidade que lhe foi imposta, no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, conforme restou declarado nos termos dispositivos da alínea "b", da Decisão Singular DSG.G.RC-8090/2020, mantendo inalterados os demais termos dispositivos de referida decisão que decidiu pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 11/2014, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo a este Tribunal de Contas.

Diante da Certidão à f. 281 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n.7042/2022 (fl.297-298).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento ao Acórdão AC00 -1791/2021 (f. 289-293), transladada, em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC